

## CERTIDÃO

**João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, Notário e Oficial Público**  
deste Cartório, **certifico** que: \_\_\_\_\_

**1** - A presente certidão, composta por **duas** folhas, numeradas e rubricadas,  
foi extraída da escritura lavrada de folhas **cento e vinte e um** a folhas **cento**  
**e vinte e dois** do livro número **11-F** das notas deste Cartório; \_\_\_\_\_


**2** - Está conforme o original e as suas folhas têm aposto o selo branco deste  
Cartório. \_\_\_\_\_

Lisboa, vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois

Pelo Notário,

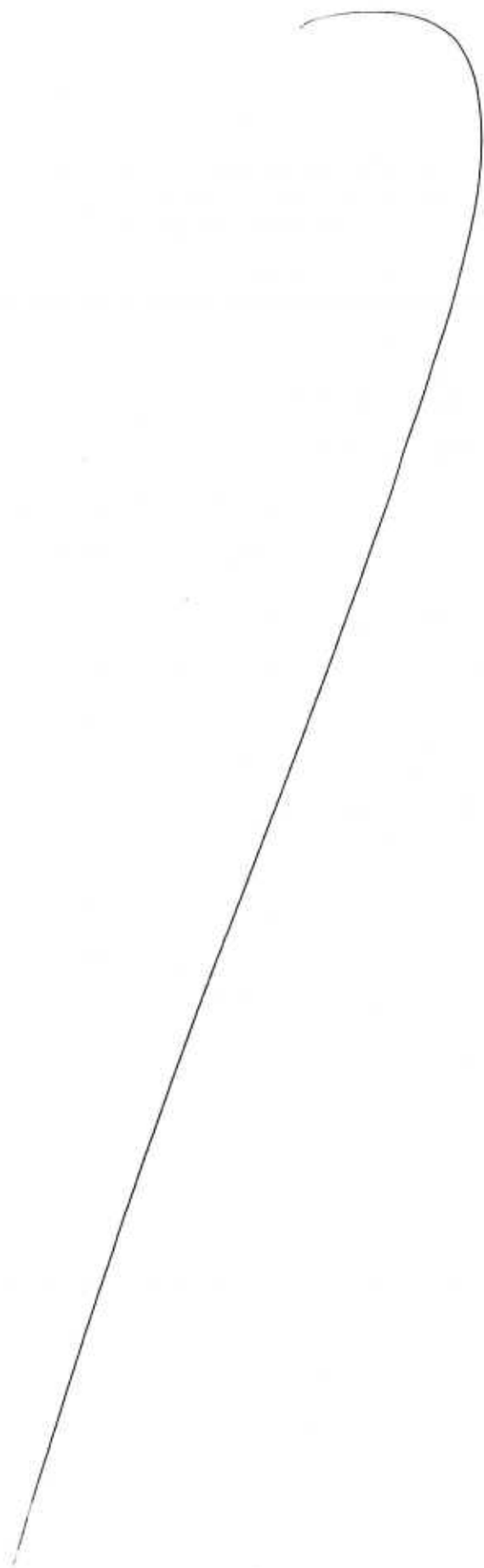
Teresa Maria Marques Moreira

(colaboradora no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02, publicitada  
no sítio da Ordem dos Notários em 02.02.2018 com o número 52/12)



Conta registada sob o nº FAC:2/576/001/2022 f  
Emitido recibo

(Portaria nº 385/2004, de 16 de Abril)



João Maia  
Rodrigues

NOTÁRIO

Livro

11-F

Fis.

121

17

### ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO

\_\_\_\_\_ No dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial sito na Avenida Cinco de Outubro, número dezassete, primeiro andar, em Lisboa, perante mim, João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, Oficial Público e respetivo Notário, compareceu: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ BLANNIE MARTHA CURTIS, natural dos Estados Unidos da América, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua António dos Reis, 95, Linhó, 2710-301, Sintra, titular do passaporte número 495681505, de 24.07.2012 e válido até 23.07.2022, emitido pela autoridade competente dos Estados Unidos da América. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que outorga na qualidade de diretora, com poderes delegados para este ato, da "**FUNDAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE LISBOA**", NIPC 503.507.628, com sede na Rua António dos Reis, 95, no Linhó, freguesia de São Pedro de Penaferrim, 2710-301, concelho de Sintra, constituída por escritura de vinte de junho de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada a folhas 68, do Livro 26-N, das notas do extinto 21.º Cartório Notarial de Lisboa, reconhecida por Portaria n.º 349/95, do Secretário de Estado da Administração Interna, publicada no Diário da República – II Série, n.º 241 de dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, alterada pela escritura lavrada em dezoito de dezembro de dois mil e oito, de folhas setenta e cinco a folhas setenta e cinco (verso), do Livro Três-H de notas deste cartório, e pela escritura lavrada em vinte e seis de novembro de dois mil e quinze, de folhas trinta e dois e seguintes, do livro de notas número 6-H também deste Cartório. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Verifiquei:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) A **identidade** da outorgante pela exibição do referido documento de identificação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) A **qualidade** da outorgante e os seus **poderes** para este ato pela ata número cinquenta e nove do Conselho de Administração da fundação reunido aos quinze de julho de dois mil e dezasseis, e pela ata número setenta e cinco, do Conselho de Administração da fundação reunido aos vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte, e o cumprimento do Registo Central do Beneficiário Efetivo da entidade sua representada comprovado pela consulta à respetiva Declaração. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PELA OUTORGANTE FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que é diretora da "**FUNDAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE LISBOA**", atrás identificada, e que na reunião do Conselho de Administração realizada vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte, constante da ata número setenta e cinco, foi proposta a alteração estatutária ao artigo Quinto dos estatutos da Fundação, aprovada por unanimidade, dado que a Fundação adquiriu, em cinco de dezembro de dois mil e dezanove, à Câmara Municipal de Sintra a propriedade plena do terreno onde está edificada a Escola, que até então apenas era titular do direito de superfície, o que pela presente escritura vem dar cumprimento alterando parcialmente os Estatutos da mencionada Fundação, concretamente, quanto ao número um, alínea a) e alínea b), do artigo Quinto, dos seus Estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assim e em execução da referida deliberação, **ALTERA os Estatutos** da referida Fundação, quanto ao número um, alínea a), e alínea b), do mencionado artigo Quinto, que passa a ter a seguinte nova

João Maia  
Rodrigues

M O T A R I O

Livro 11-F

Fol. 122

17

redação: \_\_\_\_\_

Artigo Quinto

**(Património)**

Um. Mantém-se: \_\_\_\_\_

a) O prédio urbano sito na Rua António dos Reis 95, freguesia do Linhó / S. Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, com a área total de 39870 m<sup>2</sup>, registado na Conservatória do Registo Predial respetiva sob o nº 4216 e na matriz predial urbana correspondente sob o artigo 11245, prédio detido em direito real de propriedade plena, e onde se encontra implantado e instalado o estabelecimento de ensino "Carlucci American International School of Lisbon"; \_\_\_\_\_

b) O direito ao trespasse do referido estabelecimento "Carlucci American International School of Lisbon"; \_\_\_\_\_

c) Mantém-se; \_\_\_\_\_

d) Mantém-se; \_\_\_\_\_

e) Mantém-se; \_\_\_\_\_

f) Mantém-se; \_\_\_\_\_

g) Mantém-se; \_\_\_\_\_

Dois. Mantém-se: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Cópia dos estatutos atualizados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Fotocópia certificada da referida Ata número cinquenta e nove; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Fotocópia certificada da referida Ata número setenta e cinco. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ESTA ESCRITURA** foi lida e explicado o seu conteúdo à \_\_\_\_\_



# FUNDAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE LISBOA

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### **Disposições Introdutórias**

##### Artigo Primeiro

##### **(Denominação e Duração)**

A Fundação denomina-se **Fundação Escola Americana de Lisboa**, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa e é de duração indeterminada.

##### Artigo Segundo

##### **(Sede)**

A sede da Fundação é na Rua António dos Reis, 95, no Linhó, 2710-301, em Sintra, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua eventual transferência, com observância das formalidades inerentes às alterações estatutárias.

##### Artigo Terceiro

##### **(Fins)**

- a) A Fundação tem por finalidade principal sustentar a existência e o funcionamento do estabelecimento particular de ensino “Carlucci American International School of Lisbon” ou de qualquer outro que venha a criar.
- b) A Fundação poderá, acessoriamente, desempenhar outras atividades complementares nos domínios da educação, da cultura e da cooperação entre Portugal e os Estados Unidos da América.
- c) A Fundação não terá fins lucrativos.

*BML*

Artigo Quarto  
**(Cooperação com a Administração Pública)**

A Fundação desenvolverá, sem fins lucrativos, a sua atividade relevante em favor da comunidade na área de relevo social da educação, aceitando colaborar com a Administração central e local.

Artigo Quinto  
**(Património)**

Um. O Património da Fundação é composto pelos seguintes elementos:

- a) O prédio urbano sito na Rua António dos Reis 95, freguesia do Linhó / S. Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, com a área total de 39870 m<sup>2</sup>, registado na Conservatória do Registo Predial respetiva sob o n<sup>o</sup> 4216 e na matriz predial urbana correspondente sob o artigo 11245, prédio detido em direito real de propriedade plena, e onde se encontra implantado e instalado o estabelecimento de ensino "Carlucci American International School of Lisbon";
- b) O direito ao trespasse do referido estabelecimento "Carlucci American International School of Lisbon";
- c) Todos os bens móveis atualmente afetos ao funcionamento do estabelecimento "Carlucci American International School of Lisbon";
- d) Os bens que venha a adquirir e respetivos rendimentos;
- e) Os donativos que receba de forma regular ou ocasional;
- f) Os subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos;
- g) Os rendimentos de publicações que edite e de serviços que preste.

Dois. A Fundação poderá adquirir, alienar ou onerar livremente quaisquer bens móveis ou imóveis, salvas as restrições legais.

*BMU*



## CAPÍTULO II

### **Organização e Funcionamento**

#### Artigo Sexto

#### **(Órgãos)**

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Diretor Único;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Artigo Sétimo

#### **(Conselho de Administração)**

**Um.** O Conselho de Administração é composto inicialmente por três membros, podendo de futuro ser alargado, por simples deliberação do Conselho de Administração, para cinco ou sete membros, devendo nesta deliberação ficar determinada a forma da sua eleição ou nomeação.

**Dois.** O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

**Três.** Três dos membros do Conselho de Administração serão sempre nomeados da seguinte forma, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração:

- O primeiro, pelo Embaixador dos Estados Unidos da América em Portugal, funcionário do Governo dos EUA, e que representará o Embaixador;

- O segundo, pelo Embaixador dos Estados Unidos da América em Portugal, e que deverá ser um cidadão Norte-Americano com especiais laços culturais ou educativos com Portugal ou um cidadão Português com especiais laços culturais ou educativos com os EUA;

- O terceiro, pelo Presidente da Visteon Portuguesa, Lda., os quais designarão, de entre si, quem desempenhará as funções de Presidente.

*BMC*

**Quatro.** O Presidente representa a Fundação, em Juízo e fora dele, competindo-lhe orientar a atuação do Conselho de Administração, preparar e executar as suas deliberações, e dirigir superiormente os serviços que forem criados.

**Cinco.** Na falta do presidente, este será substituído, até nova nomeação, pelo membro do Conselho de Administração que se encontrar há mais tempo em funções ou, em caso de igualdade, pelo mais idoso.

**Seis.** O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por semestre.

**Sete.** Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

#### Artigo Oitavo

#### (Diretor Único)

**Um.** O Diretor Único terá a competência própria do exercício das funções de gestão corrente nomeadamente na administração da vertente educacional da “Carlucci American International School of Lisbon” ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que a Fundação venha a criar, competindo-lhe ainda:

- a) Dar parecer sobre o Regulamento da Escola “Carlucci American International School of Lisbon” ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que venha a criar;
- b) Dar parecer sobre possíveis alterações de estatutos;
- c) Supervisionar a vertente não educacional da Fundação e garantir os meios necessários com vista ao apoio ao Conselho de Administração na execução das competências previstas alíneas g) e h) do nº 2 do artigo seguinte.

**Dois.** O Conselho de Administração poderá delegar no Diretor Único a representação daquele e o exercício de quaisquer dos poderes da sua competência.

**Três.** O mandato do Director Único é de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

*BMC*

Artigo Nono

**(Competência do Conselho de Administração)**

**Um.** O Conselho de Administração tem os poderes de gestão do património da fundação, de supervisionar e orientar o funcionamento e decisões do Diretor Único, cabendo-lhe ademais deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da fundação.

**Dois.** Para execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Administrar e dispor do património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) Negociar e contratar empréstimos e conceder garantias;
- c) Aprovar o Regulamento da Escola “Carlucci American International School of Lisbon” ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que venha a criar;
- d) Nomear e demitir livremente o Diretor Único da Escola “Carlucci American International School of Lisbon” ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que venha a criar, bem como superintender na sua atuação;
- e) Constituir mandatários ou delegar, em qualquer dos seus membros ou em pessoas estranhas ao Conselho, a representação deste e o exercício de quaisquer dos poderes da sua competência;
- f) Encarregar quaisquer pessoas de desempenhar tarefas específicas a cargo da Fundação;
- g) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício;
- h) Proceder anualmente ao inventário do património da Fundação e a um balanço de todas as suas receitas e despesas, devendo, para esse efeito, organizar e manter em dia a respetiva contabilidade;
- i) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados.



Artigo Décimo  
**(Vinculação da Fundação)**

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos respetivos poderes de representação;
- c) Pela assinatura do Diretor Único, no âmbito dos respetivos poderes de representação ou das suas competências próprias.

Artigo Décimo Primeiro  
**(Conselho Fiscal)**

**Um.** O Conselho Fiscal é composto por três membros.

**Dois.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, sucessivamente renováveis por iguais períodos.

**Três.** Os primeiros membros do Conselho Fiscal, bem como, de entre estes, o Presidente, serão designados pelo Conselho de Administração, sendo de futuro as designações feitas ouvindo o parecer não vinculativo do Conselho Fiscal.

**Quatro.** O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano.

Artigo Décimo Segundo  
**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a aplicação das receitas da Fundação se realizou de harmonia com os fins estatutários;
- b) Examinar até 31 de março de cada ano, o inventário do património da Fundação, bem como o relatório e contas referentes ao ano anterior;
- c) Elaborar anualmente o seu parecer.



- d) Prestar todo o apoio ao Conselho de Administração na execução das funções previstas nas alíneas g) e h) do n° 2 do artigo Nono.

#### Artigo Décimo Terceiro

##### **(Encerramento Contabilístico)**

O inventário, balanço e contas da Fundação serão encerrados em 31 de Julho de cada ano, cabendo ao Conselho de Administração preparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, até 31 de março do ano seguinte, nos termos do disposto no artigo Nono n° 2 g) e no artigo Décimo Segundo alínea b), devendo tal aprovação ocorrer até ao dia 30 de Abril seguinte e proceder-se à publicação da informação de carácter anual no prazo de 30 dias a contar da aprovação, em cumprimento do disposto na Lei Quadro das Fundações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

#### Artigo Décimo Quarto

##### **(Alteração dos Estatutos e Extinção da Fundação)**

**Um.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a proposta de modificação dos Estatutos, bem como sobre a proposta de extinção da Fundação, em ambos os casos por maioria de dois terços.

**Dois.** Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para uma instituição de utilidade pública de fins educacionais, a determinar por deliberação do Conselho de Administração.



Artigo Décimo Quinto

**(Revogação do Mandato)**

**Um.** O mandato de cada membro do Conselho de Administração é revogável pela pessoa a quem, nos termos dos presentes Estatutos, compete a nomeação.

**Dois.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é revogável por deliberação do Conselho Fiscal, tomada em escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos membros presentes.

*Bonnie M. Carter*